



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

CONTRATO N° 85/2021 EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO TEMPORÁRIO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, n.º 2.231, Centro, Arinos-MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.602.846-61, RG n.º MG-16.409.752 SSP/MG, PIS n.º 164.557.237-76, residente na Zona Rural, Guimarães Rosa, n.º 22, quadra 07, nesta cidade de Arinos-MG, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime Especial de Direito Administrativo, que se regerá pelo **artigo 37, IX da Constituição Federal, inciso VI, da Lei Municipal n.º 1.207, de 18 de agosto de 2008**, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 104/2021, na modalidade Dispensa n.º 069/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato possui natureza jurídica de direito administrativo, em caráter temporário, excepcional, destinado a atender à necessidade emergencial de saúde pública, reconhecida como de Importância Internacional (ESP II) pela Organização Mundial da Saúde e de Importância Nacional pela Portaria n.º 188/GM/MS e decretada na municipalidade pelo Decreto n.º 2.108 de 17 de março de 2020 e alterações.

1.2- A situação emergencial e de anormalidade trouxe consigo a necessidade de aumento temporário, excepcional e urgente de contratações de pessoal para a saúde pública, com o objetivo de combater o avanço e minorar as consequências da pandemia.

1.3- Ainda, nos dias atuais houve um inesperado e elevado surgimento de casos de covid-19 na municipalidade, e tendo em vista que o Governo Criou a onda roxa no Minas Consciente e considerando que a Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da

Manoel Rodrigues dos Santos

Arinos



Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, o que elevou o município em consonância com a política estadual de combate ao avanço do COVID 19.

1.4- A **Lei Municipal nº 1.207, de 18 de agosto de 2008**, combinada com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, autoriza a contratação excepcional, sendo que, a emergência torna dispensável a realização de prévio processo seletivo, visto perigo de grave dano à saúde e vida das pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, atendendo a urna demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Arinos, com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Compreende as atividades do contratado: Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais em ações de combate ao Covid-19 e enfrentamento à situação de calamidade pública, com adoção de medidas recomendadas pela vigilância sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1- Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 1.442,23** (mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) correspondente ao valor global de **R\$ 9.037,95** (nove mil trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), que serão pagos de forma parcelada, mediante prestação de serviço, vencíveis até o vigésimo dia do mês subsequente, a ser creditado na conta Poupança 53454-8, Agência 0942 ou cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1- O preço pactuado não será reajustado a nenhum título.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes deste ato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA	Fonte
02.07.06.10.122.0016.2241	3.3.90.36.00	00451	254

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos permitidos pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1- O **CONTRATADO** será responsável pela qualidade dos serviços ora pactuados, devendo obedecer ao rigoroso padrão exigido pelo **CONTRATANTE**, bem como ao horário de trabalho disciplinado pela Contratante;



7.1.2- Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.3- Respeitar o código de conduta ético-profissional;

7.1.4- Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

7.1.5- Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

7.1.6- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

7.2.1- Prestar ao CONTRATADO (A) todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.2.2- Comunicar por escrito ao CONTRATADO (A) todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

7.2.3- Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à (ao) CONTRATANTE para conhecimento;

7.2.4- Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.2- O CONTRATADO deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - PRERROGATIVAS

9.1- O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, antes do prazo ora estipulado, e de acordo com o interesse público e a conveniência da administração, conforme determinado na legislação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO/EXTINÇÃO

10.1- Além de outras previsões previstas neste contrato e na legislação, o presente contrato poderá ser rescindido/extinto:

10.1.1- Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

10.1.2- Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação.



7.1.2- Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.3- Respeitar o código de conduta ético-profissional;

7.1.4- Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

7.1.5- Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

7.1.6- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

7.2.1- Prestar ao CONTRATADO (A) todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.2.2- Comunicar por escrito ao CONTRATADO (A) todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

7.2.3- Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à (ao) CONTRATANTE para conhecimento;

7.2.4- Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.2- O CONTRATADO deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - PRERROGATIVAS

9.1- O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, antes do prazo ora estipulado, e de acordo com o interesse público e a conveniência da administração, conforme determinado na legislação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO/EXTINÇÃO

10.1- Além de outras previsões previstas neste contrato e na legislação, o presente contrato poderá ser rescindido/extinto:

10.1.1- Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

10.1.2- Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

10.1.3- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

10.1.4 - Por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias.

10.1.5- Quando houver interesse público na rescisão, o qual é presumido com a cessação da emergência que fundamenta este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG, 23 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal
Contratante

Manoel Rodrigues dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: